**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL**

**CONTRATANTE:** <<nomeEPCompleto>>, <<nacionalidadeEP>>, <<estadoCivilEP>>, <<profissaoEP>>, portador(a) do <<dadosCompletoDocumento>><<CPFEP>>, correio eletrônico <<emailEP>>, residente e domiciliado(a) na <<ruaEP>>, nº <<numeroEP>>, <<complementoEP>>Bairro <<bairroEP>>, CEP <<CEPEP>>, <<cidadeEP>> - <<estadoEP>>,<<dadosResponsavel>> doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** <<nomeAIESEC>>, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº <<CNPJAIESEC>>, com sede na <<ruaAIESEC>>, nº <<numeroAIESEC>>, <<complementoAIESEC>>Bairro <<bairroAIESEC>>, CEP <<CEPAIESEC>>, em <<cidadeAIESEC>> - <<UFAIESEC>> neste ato representada por seu(sua) presidente, <<nomeLCP>>, portador(a) do <<dadosCompletoDocumentoLCP>> e inscrito(a) no CPF sob o nº <<CPFLCP>> doravante denominada simplesmente **AIESEC** ou **CONTRATADA.**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a **AIESEC** é uma associação civil, independente, apartidária, sem fins lucrativos, constituída e administrada por estudantes e recém-formados em Instituições de Ensino Superior;
2. a **AIESEC** possui um Sistema Internacional de Banco de Dados, o qual contém oportunidades de estágio e voluntariado internacional em organizações (tais como empresas, *start-ups*, escolas e ONGs) estrangeiras;
3. o(a) **CONTRATANTE** tem interesse em participar do Programa de Intercâmbio, de acordo com a vaga obtida através do Sistema Internacional de Banco de Dados da **AIESEC**, nos termos do presente contrato.

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GLOSSÁRIO**

**1.1.**  Para os efeitos do presente contrato, considera-se que:

**1.1.1 “Voluntário Global", "Talento Global"** e **"Empreendedor Global”** consistem em programas de intercâmbio que proporcionam oportunidades de estágio e voluntariado internacional em organizações (tais como empresas, *start-ups*, escolas e ONGs) estrangeiras, incluindo atividades de preparação, integração e reintegração que compõem o mesmo;

**1.1.2.** **“*aiesec.org*”** é a nomenclatura utilizada para denominar o Sistema Internacional de Banco de Dados da **AIESEC**, o qual o(a) **CONTRATANTE** terá acesso, para buscar as oportunidades para os *Programas de Intercâmbio*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de intermediação, de informação e assessoramento por parte da **AIESEC** que será dado a(o) **CONTRATANTE** no *Programa de Intercâmbio de:*

**<<tipoPrograma>>**

de acordo com a vaga por ele(a) escolhido(a) através do sistema *aiesec.org*, conforme os termos aqui tratados**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Caberá à **AIESEC**:

**3.1.1** Entregar os serviços contratados de forma honesta, transparente e eficiente, prezando pelas informações diretas que prestar a(o) **CONTRATANTE**, pelas providências junto à instituição estrangeira escolhida pelo(a) **CONTRATANTE** para confirmar o solicitado neste contrato e pela entrega dos documentos que permitam ao **CONTRATANTE** utilizar os serviços por este adquiridos.

**3.1.2** Prover a(o) **CONTRATANTE** auxílio na resolução de eventuais dúvidas em relação ao uso do sistema *aiesec.org.*

**3.1.3** Fazer a intermediação entre o(a) **CONTRATANTE** e a instituição estrangeira escolhida por este(a).

**3.1.4** Manter contato com o(a) **CONTRATANTE** durante todo o tempo em que estiver participando do *Programa de Intercâmbio* (identificado na cláusula 2.1)da **AIESEC**.

**3.1.5** Auxiliar no processo de reintegração do(a) **CONTRATANTE** no regresso ao Brasil.

**3.1.6** Cumprir com todas as obrigações dispostas nas políticas internas de intercâmbio, contidas no documento denominado *Exchange Product Policies (XPP),* cuja cópia será disponibilizada ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste contrato.

**3.2.**  Caberá ao(à) **CONTRATANTE**:

**3.2.1** Responder pelos valores contratados junto à **AIESEC**, bem como pelos eventuais serviços adicionais solicitados.

**3.2.2** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Regimento Interno da AIESEC, tendo em vista que o(a) **CONTRATANTE** também está assinando um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

**3.2.3** Cabe exclusivamente a(o) **CONTRATANTE** a regularização da documentação adequada para a realização do intercâmbio, como a expedição de passaporte, obtenção de visto, reserva e emissão e pagamento da passagem aérea de ida e volta, contratação de seguros com cobertura médica contra acidentes e outros, assim como arcar com os tributos, taxas e despesas pessoais decorrentes de quaisquer atividades realizadas no exterior ou relacionadas com sua viagem.

**3.2.4** Verificar com antecedência no Consulado ou Embaixada do seu destino se é necessário tomar alguma vacina para poder viajar ao país de destino, inclusive aos países em que fizer escala, providenciando-a(s), caso necessário, e estar em posse do [Certificado Internacional de Vacinação](https://links7.mixmaxusercontent.com/ywmJmKD26RZ8F99w9/l/NJHerZladdHxMxb0R?messageId=AEtClvkX0S1wmvCoo&rn=iQXZu5yYlNXZpFGQhZHbpNnLxMXahxmI&re=gIhZHbpNFIz16whxkI)[Profilaxia (CIVP)](https://links7.mixmaxusercontent.com/ywmJmKD26RZ8F99w9/l/I72esnh34daRyb27I?messageId=AEtClvkX0S1wmvCoo&rn=iQXZu5yYlNXZpFGQhZHbpNnLxMXahxmI&re=gIhZHbpNFIz16whxkI), podendo pedir informações à **AIESEC.**

**3.2.5** Indicar a oportunidade de intercâmbio obtida através da busca do sistema *aiesec.org.*

**3.2.6** Preencher todas as informações solicitadas através do sistema *aiesec.org,* necessárias para validar a vinculação da oportunidade de intercâmbio, referida no item anterior.

**3.2.7** Participar das atividades promovidas pelo escritório local da AIESEC no país de destino, durante a realização do intercâmbio.

**3.2.8** Arcar com os custos referentes à passagem aérea ao local de destino, da mesma forma, com quaisquer outros custos de deslocamento adicionais, impostos e taxas.

**3.2.9** É responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, reservar, comprar e ter em mãos o bilhete de retorno ao Brasil – com datas compatíveis ao programa contratado – para apresentação obrigatório na chegada a imigração ao país de destino.

**3.2.10** Arcar com o encargo referente ao seguro saúde internacional. Tal seguro deverá ser obrigatoriamente adquirido no Brasil antes de sua partida e enviado à **AIESEC** até 7 (sete) dias antes da data de início do *Programa de Intercâmbio.*

**3.2.11** Providenciar, por conta própria, a legalização de sua estada no país de destino, de acordo com a legislação local vigente, podendo pedir informações à **AIESEC**.

**3.2.12** Preencher a pesquisa relacionada à entrega de intercâmbio por parte da **AIESEC**, após seu retorno ao Brasil*,* que estará disponível no sistema *aiesec.org.*

**3.2.13** Manter-se em comunicação ativa durante a realização do intercâmbio, com periodicidade mínima quinzenal, com a pessoa responsável na **AIESEC**, incluindo respostas através de e-mails.

**3.2.14** Cumprir com todas as obrigações dispostas nas políticas internas de intercâmbio, contidas no documento denominado *Exchange Product Policies (XPP).*

**CLÁUSULA QUARTA – DA VAGA DE INTERCÂMBIO**

**4.1.** O(A) **CONTRATANTE**, através do sistema *aiesec.org*, pretende realizar seu intercâmbio social na vaga abaixo descrita*:*

TN ID: <<TNID>>

País de Destino: <<paisDestino>>

Cidade de Destino: <<cidadeDestino>>

Período de Intercâmbio: <<dataInicio>> a <<dataFim>>

Carga Horária Semanal: <<cargaHoraria>>

Taxa a ser paga no local de destino: <<taxaICX>>

Condições Gerais:

* Bolsa-Auxílio: <<bolsaAuxilio>>
* Alimentação nos dias de trabalho: <<alimentacaoDiasTrabalho>>
* Alimentação aos finais de semana: <<alimentacaoFimSemana>>
* Acomodação Provida: <<acomodacaoProvida>>
* Acomodação Coberta: <<acomodacaoCoberta>>
* Computador no local de trabalho: <<computador>>
* Trabalho aos sábados: <<trabalhoSabado>>

**Parágrafo Único:** A **AIESEC** se reserva no direito de ajustar as condições da vaga acima referida, caso haja qualquer alteração por parte da empresa/organização concedente do intercâmbio, não sendo responsável por qualquer ilegalidade ou pequenas alterações contidas nas mesmas.

**4.2**. Na hipótese de algum imprevisto, inviabilizando a realização do intercâmbio, na data programada no item 4.1, o CONTRATANTE, terá direito à uma solicitação de alteração do período de intercâmbio, a ser realizada mediante aditivo contratual e em comum acordo com a AIESEC.

**Parágrafo único:** A Alteração da data da vaga, acima referida, poderá ser realizada uma única vez, para um período máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início da realização da vaga de intercâmbio previamente determinada, ficando o CONTRATANTE sujeito à disponibilidade de vagas no sistema *aiesec.org* e aprovação de ambas entidades*.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total a ser pago à **AIESEC** pelo(a) **CONTRATANTE**, como contraprestação aos serviços ora prestados, é de R$ <<valorContratoNumerico>> (<<valorContratoExtenso>>).

**5.2.** O **CONTRATANTE** optou por realizar de pagamento do valor da cláusula 5.1:

**<<tipoPagamento>>**

**5.2.1** O **CONTRATANTE** optou como forma de pagamento do valor da cláusula 5.1:

**<<modosPagamento>>**

**5.2.2** O **CONTRATANTE** tem como data de pagamento do valor da cláusula 5.2 <<diaPagamento>>, adimplindo com o:

**<<condicaoPagamento>>**

**5.2.3** Caso o CONTRATANTE opte em pagar o saldo de forma parcelada, os pagamentos se darão, respectivamente nas seguintes datas: <<datasParcelas>>.

**5.3.** Na hipótese de haver atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** estará sujeito à incidência de multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.

**5.4.** Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente com uma das parcelas acertadas, as demais considerar-se-ão automaticamente vencidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações aqui avençadas, que se dará com o retorno do(a) **CONTRATANTE** ao Brasil.

**Parágrafo Único**: Caso o CONTRATANTE resolva, por conta própria estender sua viagem, não retornando ao Brasil ao término de seu intercâmbio, o presente contrato será considerado finalizado, ao término da realização do intercâmbio, após a reunião de encerramento da experiência, que pode ser realizada fisicamente ou virtualmente,  configurando, em tal data, o cumprimento integral das obrigações aqui avençadas, para todos os fins.

**6.2**. Após o término de intercâmbio, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE fica impedido de negociar diretamente com a empresa concedente do intercâmbio, uma extensão do contrato, sem a participação e intermediação da CONTRATADA, sob pena de responder judicialmente por eventual reparação de danos.

**Parágrafo Único**: Ocorrendo a extensão do intercâmbio, nos moldes previstos no item acima, a AIESEC, fica isenta de qualquer responsabilidade, em relação ao CONTRATANTE, inclusive em relação à legalização de sua permanência no país de destino.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

**7.1.** O(A) **CONTRATANTE** neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autoriza expressamente a utilização de sua imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes de sua apresentação curricular, que será inserido juntamente com seus dados cadastrais no sistema *aiesec.org,* através do qual organizações terceiras participantes do *Programa de Intercâmbio* identificado na cláusula 2.1da **AIESEC** terão acesso, assim como nas possíveis fotos e vídeos refletindo a experiência de intercâmbio e entregues voluntariamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Havendo inadimplemento contratual, a parte lesada poderá pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, a teor do que dispõe o artigo 475 do Código Civil.

**8.2.** O presente contratopoderá ser rescindido de pleno direito pela **AIESEC**, após regular apuração, independentemente de qualquer notificação, multa, ou indenização ao **CONTRATANTE**, se:

**8.2.1** O(A) **CONTRATANTE** incorrer em ato ou omissão que venha a causar prejuízos à **AIESEC**, a seus clientes, parceiros, ou a terceiros, respondendo, neste caso, pelas perdas e danos, bem como pelos acréscimos de custos dos serviços, consultorias, perícias, etc.

**8.2.2** O(A) **CONTRATANTE** estiver envolvido em atividade ilegal de qualquer natureza que possa prejudicar direitos da **AIESEC** ou de terceiros.

**8.2.3** O(A) **CONTRATANTE** deixar decumprir com quaisquer das responsabilidades contidas no item 3.2;

**8.3** Excetuados os itens apontados no item 8.2, e, havendo inadimplemento contratual, a **PARTE** inadimplente deverá ser notificada pela outra **PARTE**, para, em prazo razoável e determinado, sanar e corrigir a(s) irregularidade(s), sem prejuízo de indenização pelos danos causados.

**8.3.1** Não havendo a correção, em prazo acordado, das irregularidades referentes às inadimplências apontadas, será considerada automaticamente a quebra contratual, configurando a rescisão contratual.

**8.4** Na hipótese de ocorrer rescisão contratual em virtude do inadimplemento de qualquer das obrigações, por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, este(a) não terá direito à devolução das quantias eventualmente pagas.

**8.5.** Se o(a) CONTRATANTE, exercitar o direito de arrependimento, previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, em até sete dias a contar da assinatura do presente contrato, terá direito à devolução integral dos valores eventualmente pagos, ocasião em que será considerada automaticamente a quebra contratual, configurando a rescisão contratual.

**8.6.** Em caso de desistência do(a) CONTRATANTE antes do início do intercâmbio, correspondente a não utilização de qualquer serviço confirmado, a parcela reembolsável, obedecerá às regras abaixo delineadas, condicionando tal reembolso à avaliação prevista no item 8.7:

**8.6.1** Caso a desistência seja formalmente informada à AIESEC até 06 (seis) meses antes da data marcada para início do programa de intercâmbio intermediado, haverá a devolução de 60% (sessenta por cento) da parcela reembolsável do contrato;

**8.6.2.** Caso a desistência seja formalmente informada à AIESEC até 03 (três) meses antes da data marcada para início do Programa de Intercâmbio intermediado, haverá a devolução de 30% (trinta por cento) da parcela reembolsável do contrato;

**8.6.3.** Caso a desistência seja formalmente informada à AIESEC até 01 (hum) mês antes da data marcada para início do Programa de Intercâmbio intermediado, haverá a devolução de 15% (quinze por cento) da parcela reembolsável do contrato;

**8.6.4.** Caso a desistência seja formalmente informada à AIESEC dentro dos últimos 30 (trinta) dias antes da data marcada para início do Programa de Intercâmbio intermediado, não haverá qualquer devolução de valores.

**8.7.** Ficará a cargo da AIESEC e dos órgãos de controle interno avaliar a aplicabilidade das provas e dos motivos apresentados, prezando pela imparcialidade e pela integridade. Após avaliação, caberá às partes impor a condição prevista na cláusula 8.8, de acordo com a situação concreta.

**8.8**. A extinção ou resolução do presente contrato, em qualquer hipótese, resolve ou extingue também todos os seus respectivos aditivos e documentos complementares.

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** A **AIESEC** compromete-se em manter a máxima confidência e sigilo de todas as informações prestadas pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo as mesmas utilizadas exclusivamente para a busca da oportunidade de intercâmbio oferecida pela **AIESEC**, e inserção dos dados no sistema *aiesec.org*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1**. Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas, e que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

**10.2**. O contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

**10.3.** A tolerância ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não importará em renúncia ao direito de exigir o cumprimento respectivo, nem de resolver o presente termo, por inadimplemento da outra parte.

**10.4.** Por força deste contrato, não se estabelecem vínculos de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**, não configurando, em decorrência das obrigações aqui assumidas, qualquer relação de mandato ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**.

**10.5.** Qualquer disposição ou obrigação constante deste contrato que não seja incompatível com o seu término ou resolução, permanecerá válida e exigível mesmo após o referido término ou resolução.

**10.6.** O presente contrato é regido pelas condições gerais e pela ordem correspondente, estando submetido às leis da República Federativa do Brasil.

**10.7**. A **AIESEC** fica isenta de qualquer responsabilidade, de qualquer espécie, concernente a situações de risco ou perigo às quais a(o) **CONTRATANTE** se expuser, de forma intencional ou não, e que venham a acarretar danos físicos ou morais a este. Situações tais como acidentes de qualquer natureza, internações hospitalares, medicamentos, problemas relacionados à segurança em áreas externas à sede da empresa/organização onde se realizará o intercâmbio,  ou em sua própria residência, problemas com as polícias locais ou com o Serviço de Imigração, entre outras situações não previstas neste termo, serão de integral responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, inclusive no que tange a eventuais despesas decorrentes de quaisquer das situações supramencionadas. Tais despesas, no entanto, poderão estar cobertas através da contratação, por parte do CONTRATANTE, de seguros com cobertura médica contra acidentes e outros, conforme previsto no item 3.2.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECLAMAÇÕES**

**11.1.** Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o(a) **CONTRATANTE** as encaminhará por escrito à **AIESEC** em até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme previsto no art. 26, I, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**12.1**. As partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar, com boa-fé e em atendimento ao seu mútuo interesse, quaisquer divergências ou controvérsias relacionadas ao contrato ou dele decorrentes, no menor prazo que a situação concreta lhes permitir.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de <<cidadeAIESEC>>, Estado de <<estadoCompletoAIESEC>>, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar eventuais litígios que possam surgir na execução do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas destinando-se uma via a cada parte interessada.

<<cidadeAIESEC>> - <<UFAIESEC>>, <<diaApproved>> de <<mesExtensoApproved>> de <<anoApproved>>.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| <<nomeAIESEC>> | CONTRATANTE |
| CNPJ: <<CNPJAIESEC>> |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| TESTEMUNHA:  Nome: <<nomeTestemunha1>> | TESTEMUNHA:  Nome: <<nomeTestemunha2>> |
| CPF: <<CPFTestemunha1>> | CPF: <<CPFTestemunha2>> |
| RG: <<RGTestemunha1>> <<orgaoExpedidorTestemunha1>> | RG: <<RGTestemunha2>> <<orgaoExpedidorTestemunha2>> |